



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Lei nº 764/2015

“Altera a redação do inciso I do Art. 5º da Lei nº 752/2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leandro Ferreira, para o exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 5º da Lei nº 752, de 7 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez inteiros percentuais) do valor total do orçamento nas dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação total e/ou parcial de dotações conforme dispõe o Art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/64;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze (22-07-2015).

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que	Lei nº	764/15
de	22	de 07 de 15
foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.		
Em	22	de julho de 2015
Responsável - Mat: 3245-J		